


PROCESSO Nº 1615/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA JAJ

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

Processo: 1615/2022
Data: 01/12/2022



1615/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
**PROJETO DE LEI Nº 099/2022
OFÍCIO Nº 604/2022 - GAB**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 604/2022 - GAB



Em 30 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

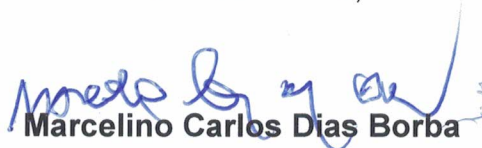
Assunto: Projeto de Lei 099/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 099/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter extraordinário e urgência especial, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba

Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1615/2016
FOLHA Nº 02A
RUBRICA *Just*

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matricula.: 028



PROJETO DE LEI Nº 099/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.982, DE 13 DE ABRIL DE 2017, MODIFICADA ANTERIORMENTE PELA LEI MUNIICPAL Nº 2.191, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI!

Art. 1º Ficam alteradas as Novas Tabelas da CIP, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.982, de 13 de abril de 2017, e do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.191, de 01 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

I- TABELA 1:

Classe	Faixa de Consumo	%
Residencial	0-50	2,55%
Residencial	51-100	3,08%
Residencial	101-150	3,60%
Residencial	151-200	4,13%
Residencial	201-250	4,88%
Residencial	251-300	5,63%
Residencial	301-350	7,28%
Residencial	351-400	8,93%
Residencial	401-450	10,58%
Residencial	451-500	12,23%
Residencial	501-600	13,88%
Residencial	601-700	15,53%
Residencial	701-800	17,18%
Residencial	801-900	18,83%
Residencial	901-1000	20,48%
Residencial	1001-1200	23,78%
Residencial	1201-1400	27,08%
Residencial	1401-1600	30,38%
Residencial	1601-1800	33,68%
Residencial	>1800	44,93%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1615/2022
FOLHA Nº 05
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matricula.: 028

II- TABELA 2:

Classe	Faixa de Consumo	%
Industrial/Comercial	0-30	4,50%
Industrial/Comercial	31-100	5,25%
Industrial/Comercial	101-200	15,00%
Industrial/Comercial	201-300	18,75%
Industrial/Comercial	301-500	22,50%
Industrial/Comercial	501-1000	30,00%
Industrial/Comercial	1001-2000	37,50%
Industrial/Comercial	2001-3000	45,00%
Industrial/Comercial	3001-4000	52,50%
Industrial/Comercial	4001-5000	63,75%
Industrial/Comercial	5001-6000	71,25%
Industrial/Comercial	6001-7000	82,50%
Industrial/Comercial	7001-8000	90,00%
Industrial/Comercial	8001-9000	101,25%
Industrial/Comercial	9001-10000	112,50%
Industrial/Comercial	>10000	138,75%

III- TABELA 3:

Classe	Faixa de Consumo	%
Rural	0-200	1,87%
Rural	201-400	2,62%
Rural	401-1000	3,37%
Rural	1001-2000	4,12%
Rural	>2000	4,87%

IV- TABELA 4:

Classe	Faixa de Consumo	%
Diversas	0-2000	52,50%
Diversas	2001-6000	82,50%
Diversas	6001-16000	112,50%
Diversas	>16000	142,50%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio das Ostras, 30 de novembro de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras



Memorando nº 461/2022 – SEGEP

PROCESSO Nº 4045/2022
FOLHA Nº 06
RUBRICA

Rio das Ostras, 16 de Setembro de 2022.

Processos nº 40472/22

Rúbrica y Fls 26

Ao Senhor

Marcelino Carlos Dias Borba

Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 02*

Assunto: Estudo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP

Sr. Prefeito,

Este estudo do comportamento das receitas e despesas com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP tem por objetivo a apresentação de uma proposta de redução dos valores da tabela da CIP para atender, efetivamente, a verdadeira finalidade social a que se destina.

I – DA CRIAÇÃO DA CIP

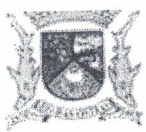
A CIP foi instituída pela Lei nº 0736/2002, em 27/12/2002, destinada a custear a prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do Município.

II – DOS RECURSOS VINCULADOS

O produto da arrecadação da CIP (fonte de recurso nº 1.751.0000) constitui uma receita vinculada e destinada ao pagamento do valor da energia elétrica fornecida ao Município e à manutenção do serviço de iluminação, bem como para melhoria, ampliação e expansão desses serviços, ou seja, não podendo ser utilizado para outras finalidades distintas das definidas na Lei nº 1982/2017, art. 5º, § 2º.

III – DO COMPROMETIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA CIP

Analisando o comportamento das receitas e das despesas específicas da CIP nos últimos 12 meses, observa-se que o Município teve uma arrecadação superior às suas despesas específicas, decorrente do aumento da arrecadação e da redução do pagamento da iluminação pública, face à substituição na rede de iluminação pública por lâmpadas LED, conforme quadro analítico que segue:



Folha Continuação de Processo

Processos nº 40472/22

Rúbrica y Fls 27

Resumo	
Arrecadação - Últimos 12 meses	29.527.678,75
Pagto Iluminação Pública - Últimos 12 meses	12.532.547,74
Contrato Anual de Manutenção	7.479.980,95
Previsão de Aumento de Consumo de IP	1.000.000,00
Sub-Total	21.012.528,69
Margem Prudencial (5%)	1.050.626,43
Previsão Total de Despesas	22.063.155,12
Possível Redução da CIP	7.464.523,63
%	25,28%

PROCESSO Nº 1615/2022
FOLHA Nº 07
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

IV - DO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS

Paralelo à arrecadação a maior da CIP e redução proporcional do pagamento da iluminação pública, frente à real necessidade para atender suas despesas específicas, o Município teve um crescimento de receitas de *royalties* e de outras receitas em 2022 em relação ao ano de 2021, que compensam e justificam a proposta de redução da CIP para o exercício de 2023.

V - DO FATURAMENTO POR CLASSES E FAIXAS DE CONSUMO

Conforme relatório emitido pela ENEL, de abril/2022, com recebimento em maio/2022, assim foi a arrecadação do Município por classes:

Classe	Total de Clientes	Arrecadação
Residencial	27.242	R\$ 1.299.673,81
Comercial/Industrial	1.071	190.720,04
Rural	209	2.622,37
Outros Valores	56.314	1.526.020,00
Diversas	58	45.840,57
Total Arrecadado	84.894	R\$ 3.064.876,79
Valor do Serviço	-	126.956,64
Total Arrecadado	-	R\$ 2.937.920,15

É mister destacar que a média mensal de arrecadação dos últimos 12 meses foi de R\$ 2.460.639,90 = R\$ 29.527.678,75 / 12, conforme quadro de acompanhamento dessa receita, que segue:.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



CIP	
Mês	Arrecadação
nov-21	2.372.950,66
dez-21	2.456.447,19
jan-22	2.603.471,92
fev-22	2.040.336,71
mar-22	2.871.611,33
abr-22	2.910.320,21
mai-22	2.937.920,15
jun-22	2.689.958,06
jul-22	2.444.218,14
ago-22	1.947.841,63
set-22	2.194.269,00
out-22	2.058.333,75
TOTAL	29.527.678,75

Folha Continuação de Processo

Processos nº 40472/22

Rúbrica Fls 28

PROCESSO Nº 1615/2021
FOLHA Nº 08
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

VI – DO CRITÉRIO METODOLÓGICO DE CÁLCULO

A metodologia de cálculo do presente estudo teve como premissa:

- Arrecadação necessária para atender sua finalidade social com despesas específicas em iluminação pública;
- Margem suficiente de arrecadação que pudesse suportar constantes e futuras despesas na iluminação pública do Município;
- Margem prudencial de 5% par mitigar os riscos.

VII – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerou:

- A finalidade social da cobrança de CIP para despesas específicas de iluminação das vias e logradouros públicos;
- Que a arrecadação da CIP nos últimos 12 meses foi superior às despesas específicas de energia elétrica e manutenção da rede pública;

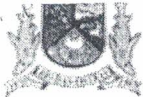


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de S. Silva
Protocolo

- Que a fonte de recursos nº 1.751.0000 – CIP é uma receita vinculada à execução de despesas com iluminação das vias e logradouros públicos;
- Que uma arrecadação superior às reais necessidades para cobrir suas despesas (específicas) distancia completamente da finalidade social a que se destina a CIP, onerando desnecessariamente o contribuinte;
- Que houve um aumento de receitas de outras fontes de recursos, que compensam e justificam uma revisão nos valores unitários da CIP em todas as classes e faixas de consumo;
- A nova despesa com iluminação pública com a ampliação da rede pública.

Com muita parcimônia, e zelo com os recursos públicos, e persuadido pelo responsável espírito social, esta proposta visa a uma redução de alíquota da CIP para a classe residencial e comercial/industrial de 25% (vinte e cinco por cento) para todas as faixas de consumo, a partir de janeiro de 2023, conforme Projeto de Lei anexo e quadro abaixo:

Classe	Faixa de Consumo	%	
		Atual	Proposta
Residencial	0-50	3,40%	2,55%
Residencial	51-100	4,10%	3,08%
Residencial	101-150	4,80%	3,60%
Residencial	151-200	5,50%	4,13%
Residencial	201-250	6,50%	4,88%
Residencial	251-300	7,50%	5,63%
Residencial	301-350	9,70%	7,28%
Residencial	351-400	11,90%	8,93%
Residencial	401-450	14,10%	10,58%
Residencial	451-500	16,30%	12,23%
Residencial	501-600	18,50%	13,88%
Residencial	601-700	20,70%	15,53%
Residencial	701-800	22,90%	17,18%
Residencial	801-900	25,10%	18,83%
Residencial	901-1000	27,30%	20,48%
Residencial	1001-1200	31,70%	23,78%
Residencial	1201-1400	36,10%	27,08%
Residencial	1401-1600	40,50%	30,38%
Residencial	1601-1800	44,90%	33,68%
Residencial	>1800	59,90%	44,93%



Classe	Faixa de Consumo	%	
		Atual	Proposta
Industrial/Comercial	0-30	6,00%	4,50%
Industrial/Comercial	31-100	7,00%	5,25%
Industrial/Comercial	101-200	20,00%	15,00%
Industrial/Comercial	201-300	25,00%	18,75%
Industrial/Comercial	301-500	30,00%	22,50%
Industrial/Comercial	501-1000	40,00%	30,00%
Industrial/Comercial	1001-2000	50,00%	37,50%
Industrial/Comercial	2001-3000	60,00%	45,00%
Industrial/Comercial	3001-4000	70,00%	52,50%
Industrial/Comercial	4001-5000	85,00%	63,75%
Industrial/Comercial	5001-6000	95,00%	71,25%
Industrial/Comercial	6001-7000	110,00%	82,50%
Industrial/Comercial	7001-8000	120,00%	90,00%
Industrial/Comercial	8001-9000	135,00%	101,25%
Industrial/Comercial	9001-10000	150,00%	112,50%
Industrial/Comercial	>10000	185,00%	138,75%

Folha Continuação de Processo
Processos nº 40472122
Rubrica Fis 30

PROCESSO Nº 1615/2023
FOLHA Nº 10
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

Dessa forma, com arrecadação de R\$ 29,528 milhões nos últimos 12 meses e um resultado financeiro na ordem de R\$ 7,464 milhões, esta proposta de redução na tabela dos valores da CIP tem uma previsão de redução de receita para 2023 na ordem de R\$ 7,382 milhões, com impacto orçamentário-financeiro de cerca de 22,82% sobre a receita prevista de CIP para 2023 de R\$ 32.346.530,00:

Classe	Arrecadação		Impacto Financeiro	
	Média Mensal dos Últimos 12 Meses	Proposta	Mensal	Anual
-	A	B = A - 25%	C = A - B	D = C x 12
Residencial	1.043.311,29	782.483,50	260.827,79	3.129.933,48
Comercial/Industrial	153.297,86	114.973,42	38.324,44	459.893,28
Rural	2.214,58	1.660,95	553,63	6.643,56
Outros Valores	1.225.152,61	918.864,46	306.288,15	3.675.457,80
Diversas	36.663,54	27.497,66	9.165,88	109.990,56
Total	2.460.639,88	1.845.479,99	615.159,89	7.381.918,68

É fundamental um parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município acerca da matéria em tela.

Atenciosamente.

Mário Alves Baião Filho
Secretário Municipal de Gestão Pública